

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A "ANEIS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O ESTUDO E INTERVENÇÃO NA SOBREDOTAÇÃO" E O MUNICÍPIO DE ESPINHO**

"ANEIS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O ESTUDO E INTERVENÇÃO NA SOBREDOTAÇÃO", com sede na Rua de S. Geraldo, n.º 41, 4700-041 Braga, com o NIPC 504459589, neste ato representada por Alberto Fernando Moreira da Rocha, na qualidade de Presidente da Direção.

E

MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Considerando que:

- A Associação Nacional para o Estudo e Intervenção na Sobredotação, adiante designada por ANEIS, desenvolve e presta apoio a crianças e jovens com características de sobredotação e respetivas famílias, nas múltiplas áreas de capacidade e atividade humana intelectual, motora, académica, social, artística, mecânica e emocional - tendo em vista o desenvolvimento integral, a melhoria da qualidade de vida e a Inclusão social e escolar.
- Os contextos educativos são espaços privilegiados para a promoção dos talentos e o desenvolvimento de respostas inclusivas para os alunos com altas capacidades e suas famílias, promovendo a melhoria do bem-estar integral e a Inclusão social e escolar.
- O Município de Espinho tem atribuições no domínio da educação, conforme na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) encontrando-se as respetivas competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
- A Câmara Municipal de Espinho é competente para apolar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme prevê a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.
- Existe interesse mútuo em promover a colaboração técnico-científica entre as duas instituições, que permita o aproveitamento das potencialidades dos recursos técnicos e promova o desenvolvimento de capacidades de realização de trabalhos em equipa, dos intervenientes;

- A cooperação na dinamização do Observatório para a Sobredotação e Talento, possibilita a melhoria dos conhecimentos, competências e boas práticas ao nível da identificação e intervenção nas altas capacidades e talentos;

Celebram o presente Protocolo de Colaboração Institucional, recíproca, livremente de boa-fé, nos termos e sob as cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **(Objeto)**

1. A **ANEIS** e o **ME** consideram de mútuo interesse promover o reforço da colaboração técnico-científica entre as duas instituições, pelo que, através dos seus legítimos representantes, celebram o presente protocolo.
2. O presente protocolo tem por objeto:
  - a) Definir o âmbito das parcerias e atividades de colaboração a desenvolver entre a **ANEIS** e o **ME**, com vista a aproveitar reciprocamente as potencialidades técnicas, pedagógicas, humanas e de inovação;
  - b) Estabelecer as condições gerais de colaboração entre os outorgantes nas atividades de formação, nas áreas que integram o portefólio de serviços de ambas as entidades;
  - c) Especificar os mecanismos de colaboração que tornem possível a participação conjunta em projetos e estudos;
  - d) Aderir e dinamizar o Observatório para a Sobredotação e Talento;
  - e) Contribuir para desenvolver na comunidade, através dos projetos em que ambas as entidades participem, uma cultura de inovação e cooperação, fatores decisivos para o sucesso e competitividade das instituições.

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **(Âmbito)**

3. O âmbito da parceria será desenvolvido de acordo com as possibilidades de cada uma das instituições e efetuada através de:
  - a) Colaboração em projetos/atividades pedagógicas;
  - b) Colaboração em ações de formação;
  - c) Participação em estudos, seminários, workshops e iniciativas públicas.
  - d) Divulgação e dinamização do Observatório para a Sobredotação e Talento.
1. O presente protocolo não acarreta quaisquer encargos financeiros para o Município de Espinho.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **(Metodologia)**

2. A gestão do protocolo será assegurada por um representante, nomeado por cada uma das instituições outorgantes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as Instituições.
3. Para a realização das atividades acordadas, os outorgantes comprometem-se a diligenciar e a facultar toda a informação que lhes seja solicitada e que seja imprescindível à concretização de qualquer projeto ou ação que seja assumido por ambas as partes.
4. A divulgação das atividades e iniciativas conjuntas deverá ser promovidas por ambas as entidades nos respetivos meios de promoção institucional.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **(Obrigações)**

São deveres dos outorgantes:

- a) Promover e organizar reuniões de acompanhamento do presente protocolo;
- b) Recolher e tratar informação que seja solicitada;
- c) Acompanhar processos de elaboração de projetos e ações de colaboração;
- d) Colaborar na identificação de especialistas e/ou instituições que deverão participar nas ações de elaboração, dinamização e seguimento do presente protocolo;
- e) Colaborar na divulgação dos projetos/ações previstas.

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **(Acordos específicos ou adendas)**

1. As partes outorgantes estabelecem que cada projeto ou ação específica será definida e detalhada, no que respeta aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de acordos específicos ou adendas a celebrar por acordo entre ambas.
2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos por este acordo, bem como os respetivos conteúdos, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos através de acordos específicos ou adendas a celebrar por acordo entre ambas as partes.



## **CLÁUSULA 6.ª**

### **(Utilização e divulgação dos resultados)**

Fica desde já autorizada a divulgação, por ambas as partes, dos resultados obtidos através de ações de divulgação diversas, tais como apresentações públicas em congressos, simpósios, workshops, outras iniciativas de caráter académico, educativo e formativo, publicação em jornais e revistas periódicas e outras formas de divulgação escrita, incluindo na Internet, obrigando-se as partes a referir a coautoria e responsabilização conjunta do trabalho desenvolvido.

## **CLÁUSULA 7.ª**

### **(Sigilo e confidencialidade)**

Sem prejuízo da cláusula anterior, as partes comprometem-se, reciprocamente, a não divulgar, direta ou indiretamente, as informações obtidas para a realização dos trabalhos no âmbito deste protocolo, excetuando-se apenas os elementos que são do domínio público.

## **CLÁUSULA 8.ª**

### **(Rescisão / denúncia do protocolo)**

1. A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes, que deverá ser comunicada por escrito a outra parte, por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da sua receção.
2. A denúncia por qualquer das partes deverá ser comunicada por escrito a outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, por carta registada com aviso de receção, dela constando os respetivos motivos.

## **CLAUSULA 9.ª**

### **(Vigência)**

1. O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido por um ano, automaticamente renovável por igual período.
2. Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo das partes e serão sempre reduzidas a escrito, como adendas ao presente protocolo.

**CLAUSULA 10.ª**  
**(Disposições finais)**

O presente protocolo é feito em duplicado, devidamente assinado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, assinados pelos representantes dos Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Espinho, 28 de abril de 2023

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO



Handwritten signature of the representative of the Municipality of Espinho, written over a circular official stamp of the Câmara Municipal do Concelho de Espinho.

Pela "ANEIS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O ESTUDO E INTERVENÇÃO NA SOBREDOTAÇÃO"



Handwritten signature of the representative of ANEIS, written over the ANEIS logo. The logo consists of a stylized 'O' and the text 'ANEIS associação nacional estudo e intervenção na sobredotação'.

